



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 183/2017**

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal do Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. A Lei nº 174 de 23 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 23 (...)

I – (...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Art. 181 (...)

XI – Aquele que embarçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

a) de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;

c) de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As pessoas físicas e as empresas classificadas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, abrangidas pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº123/2006), que causarem impedimento ou embaraçarem de qualquer forma a fiscalização, serão punidas com multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XI, do art. 181.

Art. 316. Fica o Poder Executivo autorizado à atualização dos Foros e Laudêmos cobrados pela Prefeitura de Vila Nova dos Martírios, mediante aplicação da Planta Genérica de Valores dos terrenos.

Art. 317. A Unidade Fiscal do Município de Vila Nova dos Martírios – UFM/VNM, terá neste exercício de 2015, o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

§1º O valor da UFM/VNM será atualizada anualmente, no mês de janeiro, pela variação da Taxa SELIC acumulada do exercício anterior, ou por qualquer outro índice utilizado pelo Governo Federal que vier substituí-la.

§2º A UFM/VNM servirá de base para cálculos de todos os tributos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.**

**KARLA BATISTA CABRAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**